



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 30/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 18/08/2025

Nº ORIGEM: 36/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

19/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

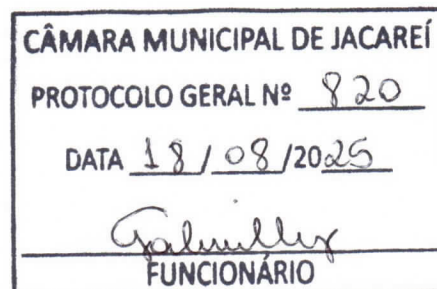
19/08/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/08/2025).



Ofício nº 412 /2025 – GP

Jacareí, 14 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 36/2025 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 36/2025 – Altera a Estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º A estrutura administrativa prevista na Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, fica integrada à Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passando a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana a se chamar Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Art. 2º O Departamento de Manutenção e Conservação Viária, a Diretoria de Limpeza Pública e a Diretoria de Parques e Áreas Verdes e suas respectivas Unidades, pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, disposta na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 3º As Subprefeituras, pertencentes à Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, disposta na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 4º O Departamento de Drenagem e a Diretoria de Projetos e suas respectivas Unidades, dispostas na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de



2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, prevista na Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017.

Art. 5º A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, criada através da Lei nº 6.408, de 05 de outubro de 2021, pertencente à estrutura da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, disposta na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022, passa para a estrutura da Secretaria de Assistência Social, prevista na Lei nº 6.109, de 09 de março de 2017.

Art. 6º A Ouvidoria Geral e a Diretoria de Participação Social pertencentes à estrutura da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, disposta na Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022, passam para a estrutura da Secretaria de Governo, prevista na Lei nº 6.105 de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 7º A Diretoria Socioeconômica pertencente à estrutura da Secretaria de Governo disposta na Lei nº 6.105 de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Finanças prevista na Lei nº 6.106 de 10 de março de 2017.

Art. 8º A Diretoria de Defesa Civil pertencente à estrutura da Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão, disposta na Lei nº 6.104 de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade do Gabinete do Prefeito, prevista na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017.

Art. 9º A Unidade de Administração de Cemitérios pertencente à estrutura da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, disposta na Lei nº 6.103, de 23 de fevereiro de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Municipal, prevista na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, vinculada à Diretoria de Parques e Áreas Verdes.



Art. 10. A Diretoria de Turismo pertencente à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, disposta na Lei nº 6.107 de 10 de março de 2017, passa para a estrutura e responsabilidade da Fundação Cultural de Jacareí - José Maria de Abreu, prevista na Lei nº 6.149, de 31 de agosto de 2017.

Seção II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ficam criadas na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, disposta na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017, a Diretoria de Convênios e Prospecção e sua Unidade de Convênios e Prospecção.

Art. 12. Integra a estrutura administrativa da Diretoria de Convênios e Prospecção a Unidade de Convênios e Prospecção.

Art. 13. À Diretoria de Convênios e Prospecção compete:

I - acompanhar, orientar e apoiar os órgãos municipais na formalização, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse, firmados com a União, o Estado de São Paulo ou demais entidades públicas, inclusive aqueles viabilizados por emendas parlamentares;

II - prestar suporte técnico à Administração Municipal, com foco na correta adesão aos programas estaduais e federais, assegurando a articulação interinstitucional, o cumprimento dos cronogramas e das metas pactuadas, e a efetividade das ações executadas por meio dos instrumentos firmados;

III - acompanhar a execução física e financeira das ações, obras e serviços vinculados a convênios e outros instrumentos, assegurando o



cumprimento das exigências legais, normativas e prazos estabelecidos pelos órgãos concedentes;

IV – promover reuniões, treinamentos, capacitações e orientações aos gestores e servidores municipais, com o objetivo de qualificar o acesso, a gestão e a execução de recursos provenientes de transferências voluntárias;

V – desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Chefia de Gabinete.

Art. 14. À Unidade de Convênios e Prospecção compete:

I – identificar editais, programas, chamadas públicas e instrumentos de repasse disponíveis nos portais dos governos federal e estadual;

II - monitorar fontes de recursos como emendas parlamentares, transferências voluntárias e financiamentos, buscando alinhar tais oportunidades às prioridades locais;

III - realizar o levantamento de necessidades e prioridades da Administração Pública Municipal, de forma articulada com os órgãos e entidades da Prefeitura, a fim de direcionar a captação de recursos para áreas estratégicas;

IV - avaliar os requisitos técnicos e administrativos exigidos pelos programas de financiamento, verificando a compatibilidade do Município com as exigências normativas, capacidade de contrapartida e documentação necessária;



V - apoiar a inserção de propostas em plataformas oficiais e acompanhar a tramitação das iniciativas cadastradas, assegurando a conformidade e o atendimento aos prazos;

VI - monitorar, registrar e organizar as ações relativas à captação e formalização de convênios, promovendo a padronização e o controle dos fluxos internos em consonância com as diretrizes da Diretoria e da Administração Municipal;

VII – desenvolver outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria de Convênios e Prospecção.

Art. 15. Ao Diretor de Convênios e Prospecção compete:

I - planejar, executar e monitorar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de projetos dentro da sua área de atuação e que possam garantir a captação, gestão e acompanhamento de instrumentos de transferência de recursos financeiros;

III - estabelecer as diretrizes para captação, transferência de recursos financeiros, repasses voluntários e convênios;

IV - coordenar as capacitações relacionada a convênios e repasses aos gestores e demais servidores municipais;

V - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



Art. 16. A Diretoria de Convênios e Prospecção será representada por um Diretor de Convênios e Prospecção, que deve possuir ensino superior completo, nomeado pelo Prefeito, sendo provimento de cargo em comissão.

Art. 17. A Unidade de Convênios e Prospecção será representada pelo Supervisor de Unidade, designado pelo Prefeito, e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será devida gratificação pelo exercício de função de Supervisor da Unidade de Convênios e Prospecção no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes da Unidade, definidas nesta Lei, competem ao Supervisor de Unidade – FG0-A as atribuições dispostas no Anexo II da Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017.

§ 3º São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor:

I - ser servidor efetivo;

II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;

III - possuir formação em nível superior.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.



Art. 18. Altera o Anexo I da Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, para incluir o seguinte cargo:

ANEXO I
CARGO EM COMISSÃO - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Diretor de Convênios e Prospecção	CCII	1	R\$ 8.418,30	Ensino Superior Completo

Art. 19. Cria o Anexo II na Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, para incluir a seguinte função gratificada:

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS - GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
FG0-A	1	R\$ 4.209,15

FG0-A Atribuições: supervisionar os trabalhos pertinentes à área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais



necessários às atividades da Unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Seção III

Da Secretaria de Mobilidade Urbana

Art. 20. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria de Mobilidade Urbana, disposta na Lei nº 6.102 de 02, de fevereiro de 2017, o Departamento de Manutenção.

Art. 21. A Unidade de Manutenção de Vias Pavimentadas e a Unidade de Iluminação Pública, pertencentes à Secretaria de Infraestrutura Municipal, disposta na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, prevista na Lei nº 6.102, de 02 de fevereiro de 2017, ficando subordinadas ao Departamento de Manutenção.

Art. 22. O Departamento de Manutenção apresenta a seguinte estrutura administrativa:

I – Unidade de Manutenção de Vias Pavimentadas;

II – Unidade de Iluminação Pública.

Art. 23. Ao Departamento de Manutenção compete:

I - assessorar o Secretário nas questões que envolvam a manutenção de vias pavimentadas e iluminação pública;



II - avaliar, reequilíbrio econômico e financeiro solicitados por contratadas e responder por todas as informações técnicas relativas às obras contratadas;

III - supervisionar os serviços referentes à manutenção de vias pavimentadas e iluminação pública;

IV - coordenar os trabalhos de vistoria e análise de solicitações dos munícipes referentes à iluminação pública;

V - requisitar e controlar os materiais utilizados nos trabalhos da diretoria;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 24. Os Departamentos que compõem a estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana, prevista na Lei nº 6.102, de 02 de fevereiro de 2017, serão representados por um Diretor, nomeado pelo Prefeito, que deverá possuir ensino superior completo, sendo o provimento do cargo em comissão preferencialmente destinado a servidor efetivo.

Art. 25. Altera o Anexo I-A da Lei nº 6.102, de 02 de fevereiro de 2017, para incluir o seguinte cargo:

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Diretor de Departamento	CCII	3	R\$ 8.418,30	Ensino Superior Completo



Art. 26. Exclui-se o Anexo I-B da Lei nº 6.102, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 27. Todas as atribuições referentes à gestão, fiscalização e controle de manutenção de vias pavimentadas e iluminação pública constantes na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017, passam a ser de responsabilidade do Departamento de Manutenção da Secretaria de Mobilidade Urbana, prevista na Lei nº 6.102, de 02 de fevereiro de 2017.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 28. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, disposta na Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, a Unidade de Supervisão de Inclusão, vinculada ao Departamento Pedagógico.

Art. 29. À Unidade de Supervisão de Inclusão compete:

I - avaliar e determinar o nível de suporte pedagógico das crianças da Rede Municipal.

II - apoiar as escolas na implementação de práticas pedagógicas inclusivas para crianças autistas;

III - capacitar professores e funcionários para melhor atender aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista;

IV - garantir adaptações curriculares e metodológicas baseadas nas necessidades individuais dos alunos;



V - articular parcerias com instituições especializadas, otimizando o suporte técnico e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 30. A Unidade de Supervisão de Inclusão será representada pelo Supervisor de Unidade, designado pelo Prefeito, e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será devida gratificação pelo exercício de função de Supervisor da Unidade de Supervisão de Inclusão no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes da Unidade, definidas nesta Lei, competem ao Supervisor de Unidade – FG0-A as atribuições dispostas no Anexo II da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017.

§3º São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor:

I - ser servidor efetivo;

II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;

III - possuir formação em nível superior.

§ 4º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não



se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 31. Altera-se o número de FG0-A prevista no Anexo II da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, passando para 22.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 32. Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas dispostas nas Leis nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017, nº 6.108, de 09 de março de 2017, nº 6.109, de 09 de março de 2017, nº 6.104, de 23 de fevereiro de 2017 e nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022:

I – Secretaria de Governo e Planejamento passa a ser denominada Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana passa a ser denominada Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

III - Secretaria de Assistência Social passa a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos passa a ser denominada Secretaria de Comunicação;

V – Secretário de Governo e Planejamento passa a ser denominado Secretário de Governo;

VI - Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana passa a ser denominado Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;



VII - Secretário de Assistência Social passa a ser denominada Secretário de Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário Especial de Comunicação e Direitos Humanos passa a ser denominado Secretário de Comunicação.

Art. 33. Fica na Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos extinto um Cargo de assessor, disposto no Anexo I, da Lei nº 6.510, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 34. Ficam no Gabinete do Prefeito extintas quatro Funções Gratificadas - FG1, dispostas no Anexo I, da Lei nº 6.245, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 35. Fica remanejado um cargo de assessor previsto na Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, para a estrutura constante na Lei nº 6.101, de 02 de fevereiro de 2017.

Art. 36. Fica remanejado um Assessor previsto na Lei nº 6.117, de 13 de abril de 2017, para a estrutura constante na Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes administrativos, aprimorar a gestão pública e garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população de Jacareí.

A proposta ora apresentada trata, entre outras providências, da reestruturação de órgãos e unidades administrativas no âmbito de diversas Secretarias Municipais, promovendo o remanejamento de departamentos, diretorias e unidades, com vistas à otimização dos recursos públicos, à racionalização das competências e ao alinhamento às políticas públicas de cada área.

Neste primeiro ano de gestão, as alterações foram realizadas de forma pontual e contida, apenas para garantir a continuidade dos serviços essenciais, considerando o cenário de necessária contenção de gastos.

Destaca-se, ainda, a incorporação da estrutura prevista na Lei nº 6.117/2017 à Lei nº 6.108/2017, com a renomeação da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana para Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Até o ano passado, a Secretaria de Planejamento estava unificada com a Secretaria de Governo, tendo-se verificado, no entanto, maior afinidade entre as temáticas do Planejamento Urbano e do Meio Ambiente, especialmente no que se refere às licenças e aprovações, que agora se concentram em um único órgão, conferindo maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços à população.

Houve, também, o remanejamento de unidades entre as Secretarias de Infraestrutura Municipal, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana, com o objetivo de



reorganizar os serviços por temáticas específicas, aprimorando a coordenação e o funcionamento das atividades operacionais.

Com o intuito de ampliar a captação de recursos financeiros, foi criada a Diretoria de Convênios e Prospecção, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para que este órgão atue estrategicamente na obtenção de maiores receitas para o Município.

Foi promovido, ainda, o fortalecimento da Secretaria de Mobilidade Urbana, com a criação da Diretoria de Manutenção e a incorporação de unidades essenciais, como Iluminação Pública e Manutenção de Vias Pavimentadas.

Ademais, foi revista a exigência de que os cargos de Diretores de Departamento da Secretaria de Mobilidade Urbana fossem ocupados exclusivamente por servidores de carreira, diante das dificuldades concretas para o preenchimento dessas funções específicas. Importante destacar que a medida foi adotada com responsabilidade e após criteriosa análise, mantendo-se o compromisso da Administração com os princípios constitucionais e com a valorização do servidor público. Ressalta-se, inclusive, que o Município continua atendendo plenamente ao disposto no artigo 89 da Lei Orgânica, que estabelece o mínimo de 25% de cargos em comissão destinados a servidores de carreira — atualmente, esse índice está em 25,35% do total de cargos ocupados.

Na área da educação, instituiu-se a Unidade de Supervisão de Inclusão, vinculada ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de apoiar e qualificar técnica e pedagogicamente a rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e da inclusão escolar.

A reestruturação também abrangeu alterações em nomenclaturas e redistribuição de cargos e funções em algumas Secretarias, sem aumento de



despesas, visando maior clareza, coerência e alinhamento às funções institucionais das respectivas pastas.

Buscando assegurar responsabilidade fiscal, houve a extinção de um cargo de assessor da Secretaria de Comunicação e de quatro funções gratificadas FG-1 no Gabinete do Prefeito, permitindo que a nova Diretoria de Convênios e sua unidade subordinada atuem com os recursos já existentes na pasta, sem impacto orçamentário adicional.

Ressalta-se que muitas das alterações ora formalizadas já haviam sido implementadas por meio do Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2025, que reorganizou, em caráter experimental, as unidades ora transferidas às novas Secretarias. A experiência prática demonstrou êxito na reorganização, o que justifica a consolidação definitiva das mudanças por meio deste Projeto de Lei, incluindo as alterações de competências e de fichas orçamentárias correspondentes.

Reafirma-se, por fim, o compromisso desta gestão com uma administração pública voltada à eficiência, à transparência e à entrega de resultados. As medidas ora propostas refletem uma concepção gerencial de gestão, pautada em dados, metas e desempenho, com foco na qualidade dos serviços prestados ao cidadão e no fortalecimento institucional da Prefeitura de Jacareí.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

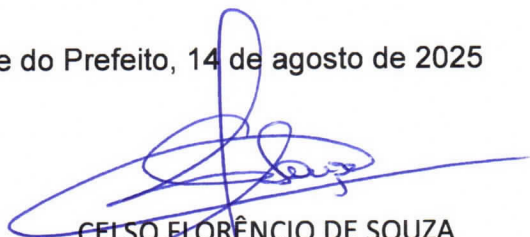




Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2025


CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente ao Projeto de Lei que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 14 de agosto de 2025.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



Impacto – PL da Reforma Administrativa

1. Inclusão de Cargos

2025										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função	
Diretor	2	R\$ 8.418,30	4	R\$ 16.836,60	R\$ 5.612,20	R\$ 89.795,20	R\$ 14.142,74		R\$ 51.968,97	R\$ 103.937,94
FG0-A	2	R\$ 4.209,15	4	R\$ 8.418,30	R\$ 2.806,10	R\$ 44.897,60		R\$ 17.510,06	R\$ 31.203,83	R\$ 62.407,66
Total 2025									R\$ 166.345,61	
2026										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* (IPCA 5%) Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função	
Diretor	2	R\$ 8.839,22	12	R\$ 17.678,43	R\$ 5.892,81	R\$ 235.712,40	R\$ 44.549,64		R\$ 140.131,02	R\$ 280.262,04
FG0-A	2	R\$ 4.419,61	12	R\$ 8.839,22	R\$ 2.946,41	R\$ 117.856,20		R\$ 55.156,70	R\$ 86.506,45	R\$ 173.012,90
Total 2026									R\$ 453.274,95	
2027										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* (IPCA 4,5%) Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função	
Diretor	2	R\$ 9.236,98	12	R\$ 18.473,96	R\$ 6.157,99	R\$ 246.319,46	R\$ 46.554,38		R\$ 146.436,92	R\$ 292.873,84
FG0-A	2	R\$ 4.398,56	12	R\$ 8.797,12	R\$ 2.932,37	R\$ 117.294,98		R\$ 54.894,05	R\$ 86.094,52	R\$ 172.189,03
Total 2027									R\$ 465.062,87	



2. Exclusão de Cargos

2025										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* (IPCA 5%)	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função
Assessor	1	R\$ 8.418,30	4	R\$ 8.418,30	R\$ 2.806,10	R\$ 44.897,60	R\$ 7.071,37		R\$ 51.968,97	R\$ 51.968,97
FG1	4	R\$ 1.207,79	4	R\$ 4.831,16	R\$ 1.610,39	R\$ 25.766,19		R\$ 10.048,81	R\$ 8.953,75	R\$ 35.815,00
Total 2025									R\$ 87.783,97	
2026										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* (IPCA 5%)	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função
Assessor	1	R\$ 8.839,22	12	R\$ 8.839,22	R\$ 2.946,41	R\$ 117.856,20	R\$ 22.274,82		R\$ 140.131,02	R\$ 140.131,02
FG1	4	R\$ 1.268,18	12	R\$ 5.072,72	R\$ 1.690,91	R\$ 67.636,24		R\$ 31.653,76	R\$ 24.822,50	R\$ 99.290,00
Total 2026									R\$ 239.421,02	
2027										
Descrição do Cargo	Vencimentos				Encargos			Total		
	Quantidade	Vencimentos* (IPCA 4,5%)	Nº de meses	13º	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21%)	IPMJ (52%)	Total por servidor	Total por função
Assessor	1	R\$ 9.236,98	12	R\$ 9.236,98	R\$ 3.078,99	R\$ 123.159,73	R\$ 23.277,19		R\$ 146.436,92	R\$ 146.436,92
FG1	4	R\$ 1.325,25	12	R\$ 5.300,99	R\$ 1.767,00	R\$ 70.679,87		R\$ 33.078,18	R\$ 25.939,51	R\$ 103.758,05
Total 2027									R\$ 250.194,97	



3. Impacto Anual (Item 1 – Item 2)

2025	2026	2027
R\$ 78.561,64	R\$ 213.853,92	R\$ 214.867,90

GUILHERME
SEIXAS
MENDONCA:369
80407864

Assinado de forma digital
por GUILHERME SEIXAS
MENDONCA:3698040786
Dados: 2025.08.01
10:57:11 -03'00'

Guilherme Seixas Mendonça
Secretário de Finanças

Folha

23 @

Câmara Municipal
de Jacareí